

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0511479-69.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Odemir Albino Micheletti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Homologo a desistência apresentada pela Fazenda Pública e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 08 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA